



**Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho do Suplemento sobre o trabalho infantil e acesso a transferências de renda junto a Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios – PNAD 2006 que será realizada pela FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 2.498.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais), com a finalidade de acrescer o Suplemento sobre o trabalho infantil e acesso a transferências de renda de programas sociais na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2006, conforme detalhamento a seguir:

Processo MDS nº 71000.007619/2006-97

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CNPJ 05.756.246/0001-01

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

CNPJ 33.787.094/0001-40

NOTA DE CRÉDITO Nº 2006NC000001

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de destaque orçamentário, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 4º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31/12/2006, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no exercício de 2007, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 5º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 6º - Caberá ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS